


Verificação ao Parecer Jurídico - Processo nº 54/2026

 **De** <sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br>
Para Planejamento <planejamento@goioere.pr.gov.br>
Cópia Bruno Scardelato <bruno.scardelato@goioere.pr.gov.br>
Data 2026-04-24 10:34

 PARECER JURIDICO PROCESSO 54 2026.pdf (~3.2 MB)

Bom dia

Em prosseguimento do Processo Licitatório nº 54/2026, que tem por objeto:

" Contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, LICENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA OBRA DE CANALIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO no trecho correspondente a 1.305 metros do córrego ARROIO SCHIMIDT do município de Goioerê-PR, conforme descrito no projeto básico e demais peças técnicas de acordo com o plano de Trabalho e Convênio IAT nº 226/2025. ";

Remetemos o Parecer Jurídico nº 79/2026, em anexo, à Secretaria de Planejamento, para verificar o apontamento constante no item **2.4** do R. Parecer, o qual remete diretamente a observação do art. 6º, XXV da Lei 14.133/2021 que dispõe:

- XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
 - a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
 - b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
 - c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

Da menção ao artigo o parecerista recomenda " **Nesse ponto, RECOMENDO que o Setor Técnico de Engenharia do Município certifique se houve, no feito, confecção de documentos que compõem a definição de Projeto Básico e se também foram respeitados os critérios descritos no art. 6º, XXV, da Lei 14.133/2021, uma vez imprescindível à adequada definição do objeto.** "

Aguardamos o retorno para as providências subsequentes.

Atte,

--

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia
CEP: 87.360-000
Goioerê - Paraná
Telefone: (44) 3521-8919